(artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro) Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de caráter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são publicados na página eletrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser atualizados no início de cada ano civil e conservados na página eletrónica da entidade durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou do júri.

1. Identificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objeto do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de janeiro (artigo 1.º)	
Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão	
2. Identificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Decreto-lei n.º	
14/2014, de 22 de janeiro (artigo 2.º)	
Identificação da situação - 14200300 relativa à Aquisição de Sistema de Assistênc	
Ventricular Esquerda Implantável no doente para o CHLO	
Identificação do Estabelecimento, serviço ou organismo onde se verifica a situação:	
Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental	
Duração da situação (início/fim) 2020	
2. Ohaanaa 7. aa	
3. Observações	

#### 4. Declaração

Declaro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de janeiro.

Não exerço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por exercício de funções em tais empresas a prossecução direta de atribuições conforme o objeto social ou a atividade económica da respetiva entidade. Não se considera exercício de funções em tais empresas a preleção em palestras ou conferências organizadas pelas mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respetiva atividade.

Não sou proprietário nem detenho interesses na propriedade de empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titularidade de quaisquer participações sociais ou de quaisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes do respetivo objeto social ou atividade económica, de forma direta ou por interposta pessoa.

Não sou membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa privada, as quais tenham recebido financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de medicamentos ou dispositivos médicos, em média, por cada ano, num período de tempo considerado até cinco anos anteriores, num valor total superior a 50 000 EUR.

Entende-se como membro de órgão social o que se encontrar em efetividade de funções, com mandato não suspenso. Não se entende em efetividade de funções o membro de órgão social que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado formalmente em conformidade a sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a associações públicas profissionais.

Entende-se como financiamento toda a captação de recursos que origine fluxo financeiro, de bens ou vantagens com expressão pecuniária, que não seja, formal e expressamente, por via de contratualização ou meio equivalente, dirigida à realização dos fins próprios da sociedade, associação ou empresa, para investigação, ensaios clínicos, estudos científicos, nomeadamente epidemiológicos.

(O aqui declarado não prejudica a aplicação do regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previsto nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas, nomeadamente quanto a garantias de imparcialidade previstas na Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no Código do Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicável, não prejudica a declaração de interesses dos profissionais de saúde exigida em situações específicas de apreciação casuística e o cumprimento das obrigações de transparência e publicidade previstas no Estatuto do Medicamento, aprovado pelo DL 176/2006, de 30 de agosto, na versão atual).

Lisboa, 19 de Outubro de 2020







# Declaração de inexistência de conflito de interesses

(a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º)

Luis Miquel Aberass com a morada
profissional Hospital de São Francisco Xavier, Estrada do Forte do Alto do Duque,
portador do cartão de cidadão n.º
Trabalhador (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da
entidade adjudicante) do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, participando como
membro do júri no procedimento de formação do contrato n.º 14200300 relativa à
Aquisição de Sistema de Assistência Ventricular Esquerda Implantável no doente para
o CHLO, declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de
interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em
causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 45.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 19/10/2020







## Declaração de inexistência de conflito de interesses

(a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º)

DOSE PEDRO MARQUES DOS SANTOS NEVES, com a morada
profissional Hospital de São Francisco Xavier, Estrada do Forte do Alto do Duque,
portador do cartão de cidadão n.º 07329605 , na qualidade de
Trabalhador (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da
entidade adjudicante) do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, participando como
membro do júri no procedimento de formação do contrato n.º 14200300 relativa à
Aquisição de Sistema de Assistência Ventricular Esquerda Implantável no doente para
o CHLO, declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de
interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em
causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 45.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 19/10/2020

(artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro) Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de caráter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são publicados na página eletrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser atualizados no início de cada ano civil e conservados na página eletrónica da entidade durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou do júri.

1. Identificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objeto do Decreto-lei	
n.º14/2014, de 22 de janeiro (artigo 1.º)	
Nome Jose Pedro haps do Santo News	
Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão 07329605	
2. Identificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Decreto-lei n.º	
14/2014, de 22 de janeiro (artigo 2.º)	
Identificação da situação - 14200300 relativa à Aquisição de Sistema de Assistência	
Ventricular Esquerda Implantável no doente para o CHLO	
Identificação do Estabelecimento, serviço ou organismo onde se verifica a situação:	
Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental	
Duração da situação (início/fim) 2020	
3. Observações	

## 4. Declaração

Declaro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de janeiro.

Entende-se por exercício de funções em tais empresas a prossecução direta de atribuições conforme o objeto social ou a atividade económica da respetiva entidade. Não se considera exercício de funções em tais empresas a preleção em palestras ou conferências organizadas pelas mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respetiva atividade.

™ Não sou proprietário nem detenho interesses na propriedade de empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titularidade de quaisquer participações sociais ou de quaisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes do respetivo objeto social ou atividade económica, de forma direta ou por interposta pessoa.

Não sou membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa privada, as quais tenham recebido financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de medicamentos ou dispositivos médicos, em média, por cada ano, num período de tempo considerado até cinco anos anteriores, num valor total superior a 50 000 EUR.

Entende-se como membro de órgão social o que se encontrar em efetividade de funções, com mandato não suspenso. Não se entende em efetividade de funções o membro de órgão social que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado formalmente em conformidade a sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a associações públicas profissionais.

Entende-se como financiamento toda a captação de recursos que origine fluxo financeiro, de bens ou vantagens com expressão pecuniária, que não seja, formal e expressamente, por via de contratualização ou meio equivalente, dirigida à realização dos fins próprios da sociedade, associação ou empresa, para investigação, ensaios clínicos, estudos científicos, nomeadamente epidemiológicos.

(O aqui declarado não prejudica a aplicação do regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previsto nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas, nomeadamente quanto a garantias de imparcialidade previstas na Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no Código do Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicável, não prejudica a declaração de interesses dos profissionais de saúde exigida em situações específicas de apreciação casuística e o cumprimento das obrigações de transparência e publicidade previstas no Estatuto do Medicamento, aprovado pelo DL 176/2006, de 30 de agosto, na versão atual).

Lisboa, 19 de Outubro de 2020

Jose Pedes brangus des Santo News (Assinatura)







# Declaração de inexistência de conflito de interesses

(a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º)

(a que se reiere o n.= 5 do artigo 67.=)
Having Iden Mendy Bounday, com a morada
profissional Hospital de São Francisco Xavier, Estrada do Forte do Alto do Duque,
portador do cartão de cidadão n.º
Trabalhador (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da
entidade adjudicante) do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, participando como
membro do júri no procedimento de formação do contrato n.º 14200300 relativa à
Aquisição de Sistema de Assistência Ventricular Esquerda Implantável no doente para
o CHLO, declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de
interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em
causa.
Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver
conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos
quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao
órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de
participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 45.º a 50.º do
Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 19/10/2020

(artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro) Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de caráter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são publicados na página eletrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser atualizados no início de cada ano civil e conservados na página eletrónica da entidade durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou do júri.

1. Identificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objeto do Decreto-lei
Nome Seins Seins Boundar
Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão
2. Identificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Decreto-lei n.º
14/2014, de 22 de janeiro (artigo 2.º)
Identificação da situação - 14200300 relativa à Aquisição de Sistema de Assistência
Ventricular Esquerda Implantável no doente para o CHLO
Identificação do Estabelecimento, serviço ou organismo onde se verifica a situação:
Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental
Duração da situação (início/fim) 2020
3. Observações

#### 4. Declaração

Declaro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de janeiro.

Não exerço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por exercício de funções em tais empresas a prossecução direta de atribuições conforme o objeto social ou a atividade económica da respetiva entidade. Não se considera exercício de funções em tais empresas a preleção em palestras ou conferências organizadas pelas mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respetiva atividade.

√ Não sou proprietário nem detenho interesses na propriedade de empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

distribuidoras ou veridedoras de medicamentos ou dispositivos medicos.

Entende-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titularidade de quaisquer participações sociais ou de quaisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes do respetivo objeto social ou atividade económica, de

forma direta ou por interposta pessoa.

√ Não sou membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa privada, as quais tenham recebido financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de medicamentos ou dispositivos médicos, em média, por cada ano, num período de tempo

considerado até cinco anos anteriores, num valor total superior a 50 000 EUR.

Entende-se como membro de órgão social o que se encontrar em efetividade de funções, com mandato não suspenso. Não se entende em efetividade de funções o membro de órgão social que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado formalmente em conformidade a sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a

associações públicas profissionais.

Entende-se como financiamento toda a captação de recursos que origine fluxo financeiro, de bens ou vantagens com expressão pecuniária, que não seja, formal e expressamente, por via de contratualização ou meio equivalente, dirigida à realização dos fins próprios da sociedade, associação ou empresa, para investigação, ensaios clínicos, estudos científicos,

nomeadamente epidemiológicos.

(O aqui declarado não prejudica a aplicação do regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previsto nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas, nomeadamente quanto a garantias de imparcialidade previstas na Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no Código do Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicável, não prejudica a declaração de interesses dos profissionais de saúde exigida em situações específicas de apreciação casuística e o cumprimento das obrigações de transparência e publicidade previstas no Estatuto do Medicamento, aprovado pelo DL 176/2006, de 30 de agosto, na versão atual).

Lisboa, 19 de Outubro de 2020







# Declaração de inexistência de conflito de interesses

(a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º)

Ana Catarina Neves Ferreira Ferrão, com a morada profissional Hospital de São Francisco Xavier, Estrada do Forte do Alto do Duque, portador do cartão de cidadão n.º 11250155, na qualidade de Trabalhador (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da entidade adjudicante) do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, participando como membro do júri no procedimento de formação do contrato n.º 14200300 relativa à Aquisição de Sistema de Assistência Ventricular Esquerda Implantável no doente para o CHLO, declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 45.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 19/10/2020

Ima cations Terrisa

(artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro) Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de caráter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são publicados na página eletrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser atualizados no início de cada ano civil e conservados na página eletrónica da entidade durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou do júri.

1. Identificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objeto do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de janeiro (artigo 1.º)
Nome Ana Catarina Neves Ferreira Ferrão
Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão 11250155
2. Identificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Decreto-lei n.º
14/2014, de 22 de janeiro (artigo 2.º)
Identificação da situação - 14200300 - Aquisição de Sistema de Assistência Ventricular
Esquerda Implantável no doente para o CHLO
Identificação do Estabelecimento, serviço ou organismo onde se verifica a situação:
Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental
Duração da situação (início/fim) 2020
3. Observações
4 Declaração

#### 4. Declaração

Declaro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de janeiro.

Não exerço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por exercício de funções em tais empresas a prossecução direta de atribuições conforme o objeto social ou a atividade económica da respetiva entidade. Não se considera

exercício de funções em tais empresas a preleção em palestras ou conferências organizadas pelas mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respetiva atividade.

Não sou proprietário nem detenho interesses na propriedade de empresas produtoras,

distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titularidade de quaisquer participações sociais ou de quaisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes do respetivo objeto social ou atividade económica, de

forma direta ou por interposta pessoa.

Não sou membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa privada, as quais tenham recebido financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de medicamentos ou dispositivos médicos, em média, por cada ano, num período de tempo

considerado até cinco anos anteriores, num valor total superior a 50 000 EUR.

Entende-se como membro de órgão social o que se encontrar em efetividade de funções, com mandato não suspenso. Não se entende em efetividade de funções o membro de órgão social que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado formalmente em conformidade a sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a

associações públicas profissionais.

Entende-se como financiamento toda a captação de recursos que origine fluxo financeiro, de bens ou vantagens com expressão pecuniária, que não seja, formal e expressamente, por via de contratualização ou meio equivalente, dirigida à realização dos fins próprios da sociedade, associação ou empresa, para investigação, ensaios clínicos, estudos científicos,

nomeadamente epidemiológicos.

(O aqui declarado não prejudica a aplicação do regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previsto nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas, nomeadamente quanto a garantias de imparcialidade previstas na Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no Código do Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicável, não prejudica a declaração de interesses dos profissionais de saúde exigida em situações específicas de apreciação casuística e o cumprimento das obrigações de transparência e publicidade previstas no Estatuto do Medicamento, aprovado pelo DL 176/2006, de 30 de agosto, na versão atual).

Lisboa, 19 de Outubro de 2020









# Declaração de inexistência de conflito de interesses

(a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º)

Catarina Filipa Cabaço de Matos Pacheco, com a morada profissional Hospital de São Francisco Xavier, Estrada do Forte do Alto do Duque, portador do cartão de cidadão n.º 14004415, na qualidade de Trabalhador (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da entidade adjudicante) do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, participando como membro do júri no procedimento de formação do contrato n.º 14200300 relativa à Aquisição de Sistema de Assistência Ventricular Esquerda Implantável no doente para o CHLO, declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 45.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 19/10/2020

Catarina cabaço Pachero

(artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro) Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de caráter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são publicados na página eletrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser atualizados no início de cada ano civil e conservados na página eletrónica da entidade durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou do júri.

1. Identificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objeto do Decreto-lei
n.º14/2014, de 22 de janeiro (artigo 1.º)
Nome Catarina Filipa Cabaço de Matos Pacheco
Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão 11492347
2. Identificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro (artigo 2.º)
Identificação da situação – 14200300 - Aquisição de Sistema de Assistência Ventricular
Esquerda Implantável no doente para o CHLO
Identificação do Estabelecimento, serviço ou organismo onde se verifica a situação:  Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental
Duração da situação (início/fim) 2020
3. Observações

### 4. Declaração

Declaro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de janeiro.

Não exerço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por exercício de funções em tais empresas a prossecução direta de atribuições conforme o objeto social ou a atividade económica da respetiva entidade. Não se considera

exercício de funções em tais empresas a preleção em palestras ou conferências organizadas pelas mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da

respetiva atividade.

Não sou proprietário nem detenho interesses na propriedade de empresas produtoras,

distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a

titularidade de quaisquer participações sociais ou de quaisquer interesses com expressão

pecuniária, acessíveis ou resultantes do respetivo objeto social ou atividade económica, de

forma direta ou por interposta pessoa.

☑ Não sou membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa privada,

as quais tenham recebido financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de

medicamentos ou dispositivos médicos, em média, por cada ano, num período de tempo

considerado até cinco anos anteriores, num valor total superior a 50 000 EUR.

Entende-se como membro de órgão social o que se encontrar em efetividade de funções, com

mandato não suspenso. Não se entende em efetividade de funções o membro de órgão social

que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado formalmente em conformidade a

sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a

associações públicas profissionais.

Entende-se como financiamento toda a captação de recursos que origine fluxo financeiro, de

bens ou vantagens com expressão pecuniária, que não seja, formal e expressamente, por via

de contratualização ou meio equivalente, dirigida à realização dos fins próprios da sociedade,

associação ou empresa, para investigação, ensaios clínicos, estudos científicos,

nomeadamente epidemiológicos.

(O aqui declarado não prejudica a aplicação do regime de incompatibilidades, impedimentos e

inibições previsto nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do

exercício de funções públicas, nomeadamente quanto a garantias de imparcialidade previstas

na Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no Código do Procedimento Administrativo, bem como,

quando aplicável, não prejudica a declaração de interesses dos profissionais de saúde exigida

em situações específicas de apreciação casuística e o cumprimento das obrigações de

transparência e publicidade previstas no Estatuto do Medicamento, aprovado pelo DL

176/2006, de 30 de agosto, na versão atual).

Lisboa, 19 de Outubro de 2020

Cotarina Cabaço Pacheus
(Assinatura)